

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Responsável: Câmara Municipal de Alfenas**  
**Processo Administrativo nº 030/2024**

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de sistema fotovoltaico para atender as demandas de energia da Câmara Municipal de Alfenas, bem como contemplar o imóvel onde será a Escola do Legislativo e o CIAC – Centro de Identificação e Atendimento ao Cidadão, nas seguintes descrições e quantidades:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Módulo fotovoltaico bifacial com capacidade de 620 WP – área útil para instalação de 366 m <sup>2</sup>	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
2	Inversor capacidade de 75kW	Unidade	01
3	Quadro de distribuição e proteção	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
4	Estrutura metálica e acessórios de fixação	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
5	Projeto elétrico completo	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
6	Documentação e procedimento de legalização para conexão junto à concessionária CEMIG S.A.	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
7	ART (anotação de responsabilidade técnica)	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
8	Sistema de monitoramento	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
9	Instalação com mão de obra especializada com o fornecimento de material	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
10	Seguro de instalação e montagem do sistema durante todo o período de instalação	Unidade	Para atender a potência mínima de 69.54 (kW)
11	Padrão CEMIG trifásico 220A	Unidade	01
12	Instalação com mão de obra especializada com o fornecimento de material do Padrão CEMIG Trifásico 220 A	Serviços	01

1.2. Os itens objetos deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada pela

presente necessidade, vez que tais itens se destinam ao alinhamento dos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social.

**1.3.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao Processo Administrativo nº 030/2024.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.

**1.5.** Os itens serão fornecidos de forma única, mediante a emissão de Ordem de Compra, determinando o início da execução para entrega total do objeto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente aquisição se justifica pela necessidade do uso sustentável de energia elétrica, bem como pelo incentivo em transformar a Câmara Municipal de Alfenas/MG em um local com geração própria de energia elétrica, contribuindo principalmente para redução dos gastos com energia elétrica desta casa de Leis. Assim propõem-se a aquisição e instalação de Sistemas/Usinas fotovoltaicas de acordo com o Relacionamento Operacional – RO nº 3962221967/NS 1195917612 RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA – ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CELEBRADO ENTRE A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS contrato nº 5005854898 PN: 7005641393 e IN: 3006536666, para geração de energia renovável, como forma de aproveitamento da radiação solar abundante da região. Faz-se necessária a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, incluindo toda a mão obra especializada para instalação, testes e garantias, bem como a aquisição de equipamentos, peças, estruturas, materiais e fornecimento de documentação necessária junto a concessionária de energia.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Prazo e local de entrega**

**4.1.** O início para entrega/execução dos itens/serviços será de imediato, já o prazo final para entrega/execução dos itens/serviços será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, cujo objeto será entregue/executado no seguinte endereço: Câmara Municipal de Alfenas – Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, dentro do horário de expediente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 18h.

### **Preposto**

**4.2.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início de entrega/execução dos itens/serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Contratada será responsável por todo o processo, incluindo: projeto, fornecimento dos equipamentos, instalação, testes operacionais e capacitação técnica da equipe local para manutenção do sistema. É essencial a apresentação de garantia mínima e plano de assistência técnica durante e após a instalação dos sistemas. Para atender plenamente à necessidade especificada, é vital que a contratação contemple todos esses requisitos, sem prejuízo do caráter competitivo do processo licitatório. Desse modo, evita-se a especificação de requisitos desnecessários ou sobre especificações técnicas que possam limitar a participação de potenciais fornecedores. A proposta que melhor atender a esses critérios, demonstrando custo-benefício favorável e alinhamento aos objetivos de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidos, será considerada adequada para a contratação.

**5.2. Requisitos Gerais:** A proposta deve incluir descrição detalhada do sistema de geração de energia fotovoltaica, contemplando as especificações técnicas dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte, sistemas de monitoramento e demais componentes necessários. Deve também apresentar plano de instalação que considere as especificidades do local de implantação, garantindo eficiência máxima e mínima interferência nas atividades locais.

**5.3. Requisitos Legais:** Os proponentes deverão atender integralmente às normas técnicas nacionais pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ABNT relacionadas a sistemas fotovoltaicos. Ademais, devem cumprir com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do projeto, inclusive quanto a licenças e autorizações ambientais.

**5.4. Requisitos de Sustentabilidade:** Considerando o compromisso com o desenvolvimento sustentável, o sistema proposto deve maximizar a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental. Espera-se ainda que a solução proposta demonstre eficácia na redução da emissão de CO<sub>2</sub>, assim como a eficiência energética ao longo de todo o ciclo de vida do sistema.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**7.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na entrega dos produtos / na prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.6.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

### **Forma de pagamento**

**9.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. DAS GARANTIAS**

### **Garantia dos produtos e dos serviços**

**10.1.** O prazo de garantia dos produtos e dos serviços será em conformidade com o descrito na Proposta de Preços da Contratada, cujo prazo de vigência dos contratos poderá se findar anteriormente pela entrega/execução total, contudo, o prazo para garantia permanecerá em vigência até o término da garantia ofertada pela Contratada.

### **Garantia da execução do contrato (art. 96)**

**10.2.** A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

**10.3.** Havendo alteração no preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à Contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.4.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 192.577,72 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais, e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**12.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na Matriz de Risco Nº 04/2024, constante no Processo Administrativo nº 030/2024.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0036.4003;  
Natureza: 3.3.90.39.00;  
Ficha: 20.

**13.3.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

**14.2.1.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 13/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.2.2.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 13/2023:

- I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada; e
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; e

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**14.2.3.** Nos termos do § 5º do art. 8º da Resolução nº 13/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**14.2.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução nº 13/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- g) outras situações de natureza correlatas.

**14.2.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 13/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) outras situações de natureza correlata.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**14.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo:

---

**Bruna de Aquino Nabak**  
**Equipe de Apoio /**  
**Auxiliar de Planejamento**